RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011-2026

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **BC MINING SERVICES LTDA.**, em 06 de novembro de 2026, referente aos itens 6.8.6, 6.9 e 6.10 do Termo de Referência, apresentamos, a seguir, os esclarecimentos pertinentes, de forma individualizada e na ordem dos questionamentos apresentados, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Inicialmente, cabe esclarecer que as disposições mencionadas neste documento se referem aos itens do Termo de Referência que integra o edital do certame.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Antes de responder especificamente aos questionamentos, faz-se necessário estabelecer as seguintes premissas quanto à responsabilidade das partes e aos procedimentos para eventual ressarcimento:

1.1. Da responsabilidade do CFO

A responsabilidade financeira do CFO, nas hipóteses previstas nos itens 6.9.2 e 6.9.3 do Termo de Referência, limita-se ao pagamento do valor da franquia estabelecida na apólice de seguro do veículo, observado o limite máximo de R$ 8.000,00 (oito mil reais) por evento, inclusive nas situações em que ficar comprovado o mau uso pelo condutor.

Da mesma forma, eventual ressarcimento decorrente de uso inadequado do veículo, nos termos dos itens 6.8.6 e 6.10.1, deverá observar o procedimento previsto no item 6.9.5, conforme estabelece o item 6.10.3, respeitando-se o mesmo limite financeiro.

Ressalva-se, contudo, a hipótese de dolo do condutor, desde que devidamente comprovado e apurado mediante processo administrativo, nos termos do item 6.9.3 do Termo de Referência.

1.2. Da formalização de eventual cobrança

Qualquer solicitação de ressarcimento referente a avarias ou danos nos veículos deverá ser formalizada por escrito perante o CFO, mediante apresentação dos documentos necessários à adequada instrução do processo administrativo, incluindo, no mínimo:

I – Termo de vistoria (checklist) de entrega do veículo ao CFO e termo de recebimento pela contratada, elaborados mediante vistoria conjunta e acompanhados dos respectivos registros fotográficos, conforme os itens 6.4.1 e 6.14.1 e o Anexo II do Termo de Referência;

II – Boletim de ocorrência, quando aplicável;

III – Laudo técnico e três orçamentos referentes ao reparo dos danos, conforme previsto nos itens 6.9.5 e 6.10.3; e

IV – Cópia da apólice ou do certificado de seguro do veículo, contendo a identificação das coberturas contratadas e o respectivo valor da franquia.

A solicitação apresentada sem a documentação necessária não estará apta à análise de mérito, podendo ser reapresentada, devidamente instruída, desde que observado o prazo estabelecido no item 6.9.5 do Termo de Referência.

2. RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

2.1. Manutenção corretiva em caso de mau uso

Resposta: Sim. A manutenção corretiva dos veículos constitui obrigação da contratada em qualquer circunstância, inclusive nas situações em que houver comprovação de mau uso, conforme estabelecido nos itens 6.8.3 e 6.8.6 do Termo de Referência.

Entretanto, caso seja comprovado o mau uso pelo condutor do CFO, mediante regular processo administrativo, eventual ressarcimento ficará limitado ao valor da franquia prevista na apólice de seguro do veículo, observado o teto de R$ 8.000,00 (oito mil reais) por evento.

Assim, os valores que ultrapassarem esse limite permanecerão sob responsabilidade da contratada, não sendo admitida cobrança complementar ao CFO, ressalvada a hipótese de dolo devidamente apurado, conforme disposto no item 6.9.3.

Ressalta-se, ainda, que os danos previstos no item 6.10.2 do Termo de Referência permanecem sob responsabilidade da contratada e deverão estar contemplados na composição dos preços apresentados na licitação.

2.2. Item 5.3 – Colisões e danos decorrentes de culpa ou dolo do condutor

Resposta: Inicialmente, esclarece-se que o item 5.3 do Termo de Referência trata dos requisitos de sustentabilidade, não estabelecendo hipóteses de isenção de responsabilidade relacionadas a colisões ou demais sinistros envolvendo os veículos.

Conforme previsto no item 5.9, a contratada deverá disponibilizar veículos com seguro total, observando as coberturas exigidas no instrumento convocatório.

Nos termos dos itens 5.9.2 e 6.9.2, a contratação e os custos relacionados ao seguro, inclusive a franquia e demais despesas decorrentes dos sinistros, são de responsabilidade da contratada, observadas as hipóteses específicas de ressarcimento pelo CFO previstas no Termo de Referência.

Assim, quando comprovada a culpa do condutor do CFO, o ressarcimento ficará limitado ao valor da franquia prevista na apólice, respeitado o teto de R$ 8.000,00 (oito mil reais) por evento.

Na hipótese de dolo, devidamente comprovado e apurado em processo administrativo, será observada a regra específica estabelecida no item 6.9.3, considerando-se o dano efetivamente comprovado.

Por outro lado, o CFO não será responsável pelo pagamento da franquia nas hipóteses previstas no item 6.9.4, quais sejam:

I – Culpa exclusiva de terceiro, devidamente identificado em boletim de ocorrência;

II – Caso fortuito ou força maior; e

III – Roubo ou furto do veículo, desde que não configurada culpa do condutor.

2.3. Negativa de cobertura pela seguradora

Resposta: A eventual negativa de cobertura pela seguradora não afasta as obrigações contratuais da contratada quanto à manutenção do seguro exigido no Termo de Referência e à responsabilidade pelos custos decorrentes dos sinistros.

Assim, comprovada a culpa do condutor do CFO, eventual ressarcimento ficará restrito ao valor da franquia prevista na apólice do veículo, limitado a R$ 8.000,00 (oito mil reais) por evento, ainda que a seguradora negue a cobertura securitária.

Compete à contratada manter, durante toda a execução contratual, o seguro total dos veículos, com as coberturas estabelecidas no item 5.9 do Termo de Referência, bem como adotar as providências necessárias perante a seguradora, considerando que os custos correspondentes integram o preço contratado, conforme item 5.9.2.

Ressalva-se, novamente, a hipótese de dolo do condutor, desde que devidamente comprovado e apurado em processo administrativo, nos termos do item 6.9.3.

2.4. Ressarcimento, despesas e limites financeiros

Resposta: Sim. O eventual ressarcimento pelo CFO observará os limites estabelecidos no item 6.9.2 do Termo de Referência.

Dessa forma, o valor a ser ressarcido corresponderá ao menor valor entre:

I – O custo efetivamente comprovado do reparo;

II – O valor da franquia estabelecida na apólice de seguro do veículo; e

III – O limite máximo de R$ 8.000,00 (oito mil reais) por evento.

Essa limitação será observada independentemente da existência de cobertura securitária para o sinistro, conforme as disposições dos itens 6.9.2 e 6.10.3.

Não serão admitidos pagamentos ou ressarcimentos adicionais e individualizados relativos a peças, mão de obra, diagnóstico, reboque, diárias de veículo parado, lucros cessantes ou indenizações complementares, considerando as disposições dos itens 6.8.4, 6.8.6 e 6.9.3 do Termo de Referência.

Excepciona-se a hipótese de dolo devidamente comprovado e apurado em processo administrativo, situação em que será observado o disposto no item 6.9.3, considerando-se o dano efetivamente comprovado.

2.5. Procedimento de apuração, laudo técnico e divergências

Resposta: A apuração de eventual responsabilidade será conduzida pelo CFO, por intermédio do gestor e dos fiscais do contrato, conforme previsto no item 7.5 do Termo de Referência.

O procedimento será formalizado mediante processo administrativo, instaurado a partir de solicitação de ressarcimento devidamente instruída pela contratada, conforme os requisitos apresentados nas considerações preliminares, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos do item 6.9.2.

Quanto à documentação técnica, será admitida a apresentação de laudo emitido por concessionária autorizada da respectiva marca, sem prejuízo da possibilidade de o CFO solicitar informações ou documentos complementares, realizar vistoria própria ou indicar o local onde deverá ser realizado o reparo, conforme disposto no item 6.10.3.

Eventuais divergências serão analisadas e decididas de forma motivada pela autoridade competente do CFO, considerando os termos de vistoria, os registros fotográficos, o boletim de ocorrência, os laudos técnicos e os demais elementos constantes do processo administrativo.

Da decisão caberá pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da respectiva intimação, conforme referência ao art. 165, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observada a disciplina recursal aplicável ao caso concreto.

2.6. Prazos e momento de realização dos reparos

Resposta: Os procedimentos observarão os seguintes prazos e condições:

I – **Formalização da solicitação:** a contratada deverá apresentar eventual pedido de ressarcimento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do evento, acompanhado da documentação necessária, conforme item 6.9.5 do Termo de Referência;

II – **Prazo para decisão:** a Administração deverá decidir no prazo de até 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução processual, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa, conforme art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e item 11.1 do Termo de Referência;

III – **Pagamento:** eventual valor reconhecido como devido será processado em documento próprio, juntamente com a fatura subsequente à decisão administrativa, observadas as disposições dos itens 6.9.5 e 8.4.5 do Termo de Referência;

IV – **Realização dos reparos:** a execução dos reparos constitui obrigação da contratada e não depende da conclusão do processo administrativo de apuração de eventual ressarcimento. Contudo, o início dos serviços deverá ocorrer somente após a realização da vistoria conjunta e o devido registro dos danos, ficando facultado ao CFO indicar o local de realização do reparo, conforme item 6.10.3;

V – **Disponibilização de veículo substituto:** durante o período em que o veículo estiver indisponível para reparo, a contratada deverá disponibilizar veículo substituto, observando os prazos e as condições estabelecidos no item 6.6 do Termo de Referência.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, ficam prestados os esclarecimentos solicitados pela empresa BC MINING SERVICES LTDA., referentes aos itens 6.8.6, 6.9 e 6.10 do Termo de Referência.

Reitera-se que a responsabilidade da contratada pela manutenção corretiva dos veículos e pela manutenção das coberturas securitárias exigidas permanece integralmente vigente, observadas as hipóteses específicas de ressarcimento pelo CFO e os respectivos limites estabelecidos no Termo de Referência.

Os esclarecimentos ora apresentados possuem caráter interpretativo e visam conferir maior clareza à aplicação das disposições editalícias, não implicando alteração das demais condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

Por fim, a presente resposta será disponibilizada no sistema eletrônico do certame, para conhecimento de todos os interessados, permanecendo inalteradas as demais disposições do instrumento convocatório.

Atenciosamente,

Brasília, 10 de novembro de 2026.

JOSE ALVES M. JUNIOR

Pregoeiro - Portaria CFO-SEC-177, de 19 de outubro de 2026